



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO N.º 002/2021

Contrato Firmado entre a Câmara Municipal de Itiquira e a Empresa D Ibarra Comércio, com finalidade de Aquisição de material de consumo.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, N.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone:(065) 3491-1514, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - Sr. **ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA**, brasileiro, casado, filho de Roberto Ferreira da Silva e Maria Paixão Campos da Silva, natural de Itiquira-MT, nascido em: 06/10/1973, portador da Cédula de Identidade sob o n.º RG: 0771919 SSP/MT., Expedida em 28/02/2014, devidamente inscrito no CPF sob o número 615.604.641-00, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **D.IBARRA COMÉRCIO ME**, Nome Fantasia: **L D M ÁGUA E GAS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º: 15.287.978/0001-53, endereço: Rodovia MT 370, n.º 01, Bairro Poxoréo, Cep: 78.790-000, cidade: Itiquira, estado de Mato Grosso, telefone (065) 9 9662-9288, Email: denir.ibarra@hotmail.com., neste ato representada pelo Sr. Denir Ibarra, brasileiro, empresário, filho de: Mariano Roque Ibarra e Estacília Castanho, natural de Tacuru/MS., nascido em: 09/09/1967, portador da carteira de identidade RG. 686906 SSP/MT, data expedição 08/06/1987, devidamente inscrito no CPF sob 411.427.801-04. doravante denominada de **CONTRADADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante Cláusulas e condições seguintes abaixo, conforme proposta vencedora:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na Aquisição de Material de Consumo (água mineral e gás de cozinha), para atender demanda do exercício 2021, nas seguintes proporções:

Denir



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

Descrição do produto	Quantidade	Unidade padrão
Gás GLP P13 kgs	03	Unidade
Água Mineral Garrafão 20L	200	Garrafão
Água Mineral sem gas - 497 ml.	150	Fardo com 12 unidades

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor mensal global do respectivo contrato é de **RS 4.565,00** (quatro mil quinhentos e sessenta e cinco reais), sendo preços unitários conforme abaixo descritos:

Descrição do produto	Quantidade	Unidade padrão	Valor Unitário
Gás GLP P13 kgs	03	Unidade	105,00
Água Mineral Garrafão 20L	200	Garrafão	10,00
Água Mineral sem gas - 497 ml.	150	Fardo com 12 unidades	15,00

Parágrafo Primeiro: O pagamento será feito mensalmente, através de transferência bancária para conta da empresa, conforme serviços comprovadamente realizados, mediante nota fiscal e habilitação da empresa.

Parágrafo Segundo: No preço estabelecido estão inclusas todas as despesas relativas ao objeto contratado, tais como: tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, fretes, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos e outros emolumentos.

Parágrafo Terceiro: A Contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal, descrição dos serviços realizados mensalmente, conforme proposta vencedora.

Parágrafo Quarto: Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor para as devidas correções contendo as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O reajuste será discutido entre as partes, se houver alteração no objeto, com base na Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato compreende o período de: **09/03/2021 à 31/12/2021.**

Denir

St.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

Parágrafo Único: Poderá ser rescindido, mediante justificativa legal e por conveniência da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	13
Unidade Orçamentária	01
Funcional	031
Fonte de Recurso	0100
Elemento de Despesa	01 031 0001 2186.33.90.30.00 - material de consumo
Valor	R\$ 4.565,00

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Artigo 77 da Lei Federal 8666/93.

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1 - DOS DIREITOS

CONTRATANTE:

Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, visando atender com clareza e dentro do prazo legal, visando celeridade na entrega dos produtos.

CONTRATADA:

Receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados e executar os serviços nas condições avençadas.

Dezir

AP.

J



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

7.2 DAS OBRIGAÇÕES

CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado, no prazo combinado;
- b) Fazer a solicitação dos produtos, conforme necessidade;
- c) Fornecer vasilhamente, no caso do Gás e da Água Mineral (galão de 20 litros);
- d) Conferência de Notas Fiscais x Contrato, para verificar compatibilidade de preços e produtos.

CONTRATADA:

- a) Entregar os produtos de acordo com as especificações da proposta vencedora;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e, todas as condições e habilitação e qualificação exigidas;
- c) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização, por escrito, em duas vias e entregues mediante protocolo;
- d) Não realizar subempreitada do fornecimento dos produtos, salvo por motivo de força maior, sem prejuízo para a CONTRATANTE e com total responsabilidade da CONTRATADA, que continuará a responder direta e exclusivamente pelo objeto pactuado e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- e) Entregar produtos dentro da validade do fabricante;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;
- b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste instrumento, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial decorrente deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado, conforme previsão da Lei 8666/93.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informada oficialmente, a qual será juntada ao processo administrativo do presente processo.

Parágrafo Segundo: Caso o Legislativo não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou

Denir

AP.

A



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

sustar o pagamento das notas fiscais, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Serão aplicadas à contratada as sanções previstas em lei, dentre elas:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o legislativo municipal de Itiquira/MT.

Parágrafo Primeiro: As sanções acima serão aplicadas nos seguintes casos:

- a) Por dia que exceder o prazo da entrega das mercadorias;
- b) Os serviços não tiverem o andamento previsto;
- c) Não informar corretamente à Administração do Legislativo, sobre o fornecimento dos produtos;
- d) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pelo Legislativo.
- e) Não atender as recomendações da Fiscalização do Legislativo;

Parágrafo Segundo: Se as multas atingirem 20% (vinte por cento) do valor da parte fixa do contrato o Legislativo Municipal de Itiquira/MT, poderá declarar o contrato rescindido, ficando a CONTRATADA com o direito apenas de receber o pagamento dos serviços efetivamente realizados e aceitos pelo CONTRATANTE, observando-se os prazos de pagamento.

Parágrafo Terceiro: O valor da multa será descontado do crédito que a CONTRATADA fizer jus, ou, ainda, quando for o caso, cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, a proposta da contratada, e demais documentos oriundos do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO DO CONTRATO

Denir



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

A secretaria de Administração do Legislativo Municipal de Itiquira será responsável pela gestão do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, na forma de extrato, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA obriga-se a se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Itiquira/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, inclusive os casos omissos.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Denir

Itiquira- MT., 09 de março de 2021.


CONTRATANTE:
CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
Alcides Anfilofio de Campos Ferreira
Presidente 2021/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

Denir Ibarra
Representante Legal da Empresa

CONTRATADA:

Denir Ibarra

TESTEMUNHAS:

[Signature]
Anfilofio Pereira Campos Sobrinho
RG N°. 642.669 SSPMT.
CPF N°. 503.858.791-72

[Signature]
Ailton Pereira de Jesus
RG N°. 1043971-4 SSP/MT.
CPF N°. 809.686.431-91

[Signature]

dor da Cédula de Identidade sob o n.º RG: 771919 SSP/MT., Expedida em 05/05/2009

CONTRATADA: D.IBARRA COMÉRCIO ME Nome Fantasia: **L D M ÁGUA E GÁS**, devidamente inscrita no CNPJ 15.287.978/0001-53, sediada na rodovia MT - 370 nº 01, bairro Poxoróe, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT., Telefone (65) 9 9662- 9288, E- mail:denir.ibarra@hotmail.com, este ato representada pelo Sr. Denir Ibarra ,brasileiro, empresário, filho de: Mariano Roque Ibarra e Estacilia Castanho, natural de: Tacuru-MS, nascido em: 09/09/1967, portador da Cédula de Identidade sob o n.º: RG: 686906 SSP/MT, Data de Expedição:08/06/1987, devidamente Inscrito no CPF sob o n.º: 411.427.801-04.

Objeto:O objeto do presente contrato consiste na Aquisição de Material de Consumo (água mineral e gás de cozinha), para atender demanda do exercício 2021,nas seguintes proporções:

Descrição do produto	Quantidade	Unidade padrão	Valor Unitário
Gás GLP P13kgs	03	Unidade	105,00
Água Mineral Garrafão 20l	200	Garrafão	10,00
Água Mineral sem gás 497 ml.	150	Fardo com 12 unidades	15,00

Valor Global: R\$ 4.565,00(quatro mil e quinhentos e sessenta e cinco reais).

Vigência: 09 de março de 2021 à 31/12/2021

Emissão do Contrato. 09/03/2021.

Alcides Anfilóbio de Campos Ferreira

Presidente

Gestão 2021-2022

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 063/2021.**

Retifica e Reedita a Portaria n.º 062/2021, que Dispõe sobre **ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE MARÇO DE 2021, no âmbito do Poder Legislativo, dá outras providências.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT., Estado de Mato Grosso (gestão 2021/2022), no uso das atribuições que lhes confere a Lei;

Considerando equívoco na data citada no artigo 1º, da portaria legislativa 062/2021,

Considerando **Decreto Municipal nº 021/2021** de 02 de março de 2021, em consonância com **Decreto Estadual nº 831/21**, que atualiza medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19 e o crescimento da taxa de contaminação do novo coronavírus no Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. ANTECIPAR O HORÁRIO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16/03/21 QUE PASSA A SER ÀS 17:30 HORAS.

Art. 2º. As demais sessões Ordinárias permanecem conforme calendário anual e havendo a necessidade de mudança se fará conforme determina Regimento Interno dessa Casa;

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e Afixe-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Em 11 de março de 2021.

Alcides Anfilóbio de Campos Ferreira Eufrazio Cabral da Costa Presidente 1º Secretário

Enildo da Silva Paniago 2º secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

DECRETO Nº 3639/2021 DE 11 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 3639/2021 DE 11 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO E O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, E DAS TAXAS, RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER no uso de suas atribuições legais;

Considerando os artigos 205 e 206 da Lei Municipal nº. 1.060/07, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal;

Considerando a necessidade administrativa;

DECRETA:

Art. 1º. O contribuinte será notificado, mediante a entrega em seu domicílio indicado no cadastro imobiliário, acerca do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas, que com ele são cobradas, relativos ao exercício de 2021, bem como, sobre o prazo para pagamento dos referidos tributos.

§1º. Os contribuintes terão os seguintes benefícios:

I. Desconto uniforme e universal de 20% (vinte por cento), para pagamento à vista, até 31 de Maio de 2021, data do vencimento dos tributos;

II. Possibilidade de pagamento em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas do valor sem desconto, sendo a primeira com vencimento em 31 de Maio 2021 e as demais a cada 30 (trinta) dias.

§2º. Somente fará jus ao desconto de 20% (vinte por cento), o contribuinte que não tenha inscrição na dívida ativa de débitos oriundos de Tributos Municipais e Preço Público;

§3º. Tributos Municipais e Preço Público correspondem aos cobrados pelo Município: ISS, IPTU, Taxas e Tarifa de Água.

Art. 2º. Sobre o tributo e as parcelas vencidas incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, atualização monetária anual pela Variação da Unidade Padrão Fiscal do Município, bem como multa moratória a partir da data do vencimento de 2% (dois por cento), conforme o disposto na Lei nº. 1.060/2007, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

Art. 3º. O IPTU e as Taxas que com ele são cobradas e não recolhidas no exercício a que se referir o lançamento, serão inscritos em Dívida Ativa.

§1º. O crédito remanescente de qualquer parcela não quitada no exercício será inscrito como Dívida Ativa, computados, quando do pagamento, juros, multa e correção monetária, calculados a partir da data mencionada no caput do artigo 1º deste Decreto.

§2º. Em caso de interposição de apontamento em cadastro de inadimplentes e ou ação executiva judicial, o contribuinte arcará, ainda, com as despesas processuais de custas e honorários advocatícios, sendo que, somente após o pagamento das mesmas, é que caberá pedido de parcelamento dos débitos tributários já apontados e ou ajuizados.

Art. 4º. A Prefeitura disponibilizará aos contribuintes, sem caráter de notificação, talões contendo o nome do contribuinte e indicação fiscal do imóvel, o valor do imposto, os prazos para pagamento e prazo para a impugnação da exigência, visando à facilitação do processo.

Parágrafo único. O contribuinte que não receber o carnê para pagamento do IPTU do exercício de 2021 deverá requerer sua emissão na Administração Municipal, junto ao Setor de Tributação, situada na Avenida Antônio Ferreira Sobrinho, 1.075 - Centro, promovendo, na ocasião, a retificação de seu endereço e atualização cadastral.

01	ALCOOL COMUM	LITROS	Podium	R\$ 3,64	R\$ 4,30
02	GASOLINA COMUM	LITROS	Royal Fic	R\$ 5,12	R\$ 5,75
04	OLEO DIESEL COMUM	LITROS	Imperial	R\$ 4,34	R\$ 4,82

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O aditivo promovido por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores:

3.1.1 – O Presente aditivo busca a legalidade e viabilidade do reajuste de preço do combustível, vista que houve alta nos valores, onde foi apresentado a tabela de preço médio pela ANP – Agencia Nacional de Petróleo, comprovando assim a alteração de preço do petróleo no Brasil.

3.2 – O aditivo do valor unitário original e individual da Ata de Registro de Preços n.º 08/2020 tem seu fundamento no Art. 12 § 1º do Decreto Municipal N.º 810/2019.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas da Ata de Registro de Preços originária permanecem inalteradas.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas no Decreto Municipal N.º 810/2019 e legislações a fins, assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Glória D'Oeste-MT, 05 de março de 2021

O presente Termo Aditivo foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Administração.

Em _____/_____/_____

MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE – MT

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

CONTRATANTE

AUTO POSTO CRUZEIRO D'OESTE LTDA - ME

Onivaldo Alves Taveira

Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS N° 004/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 037/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhanga – MT, CEP: 78.579-000, inscrita no CNPJ: 07.209.225/0001-00, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n° 015/2021 de 04 de janeiro de 2021, torna Público para conhecimento os interessados, que realizará às **08H00MIN (Horário Oficial de Itanhanga – MT)**, do dia **31 de março de 2021**, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, abertura da **Tomada de Preços n° 004/2021**, pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRANSBORDO NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”**.

Maiores informações bem como o edital, poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone (66) 3578-2500 ou através do e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br e do site oficial www.itanhanga.mt.gov.br

Itanhanga – MT, 11 de março de 2021.

CAMILA BRUNA MORESCO

Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2021

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, nomeados através da Portaria n° 016/2021 de 04/01/2021, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação tipo **Pregão Presencial n° 008/2021**, instaurada para o **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS A SEREM EXECUTADOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, REALIZANDO ATENDIMENTOS DE CONSULTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT”**, sagrou-se vencedora a seguinte empresa: **DANIANE BESS CAVALHEIRO – ME – CNPJ: 40.945.034/0001-73**, sagrou-se vencedora com o valor total de R\$ 186.634,32 (cento e oitenta e seis mil seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos).

Itanhanga-MT, 11 de março de 2021.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

**CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N° 02/2021**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n°: 00.176.362/0001-38, sediada Rua João Batista Vidotti, n° 407, bairro: Santo Antônio, Cep: 78.790-000, cidade: Itiquira, estado de Mato Grosso, telefone (065) 3491-1514, neste ato representada pelo Vereador/Presidente **ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA**, brasileiro, casado, filho de Roberto Ferreira da Silva e Maria Paixão C. da Silva, natural de Itiquira-MT, nascido em 06/10/1973, porta-